



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

J.M.B.J.
PUBLICADO
Ed. 384
EM: 12/12/08
Aplacha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr. 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

J.M.B.J.
PUBLICADO
Ed. 387
EM: 30/12/08
Aplacha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr. 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

“Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º e Parágrafo 1º e acrescenta o Parágrafo 3º a Lei Municipal nº 887 de 30 de dezembro de 2002.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único ...

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de Iluminação Pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias.

Parágrafo Único - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação pública das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e rural e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - As contribuições serão cobradas mensalmente, junto a fatura de energia elétrica, considerando o consumo em KWH e percentual incidente sobre a tarifa básica de iluminação pública e as unidades imobiliárias situadas na Zona Rural com valor fixo, exceto as unidades imobiliárias não edificadas, as quais serão cobrados juntamente com o carnê de IPTU/TSU, conforme a seguir demonstrado.

Tarifa Básica de IP: set/08 199,33

GRUPO B

Classe	Consumo	%	Valor Unitário
Residencial	31 - 50	2,50	4,98
Residencial	51 - 100	2,85	5,68
Residencial	101 - 200	3,00	5,97
Residencial	201 - 300	3,50	6,97
Residencial	301 - 400	4,00	7,97
Residencial	401 - 500	4,50	8,96
Residencial	501 - 99999999	5,00	9,96
Comercial	0 - 50	5,00	9,96
Comercial	51 - 100	5,50	10,96
Comercial	101 - 200	6,00	11,95
Comercial	201 - 300	7,00	13,95
Comercial	301 - 400	8,00	15,94
Comercial	401 - 500	9,00	17,93
Comercial	501 - 99999999	10,00	19,93
Industrial	0 - 50	7,50	14,94
Industrial	51 - 100	8,00	15,94
Industrial	101 - 200	8,50	16,94
Industrial	201 - 300	9,00	17,93
Industrial	301 - 400	10,00	19,93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Industrial	401 - 500	11,00	21,92
Industrial	501 - 99999999	12,00	23,91

GRUPO A

CLASES: RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL

Consumo - KWH	%	Valor Unitário
0 - 2000	20,00	39,87
2001 - 5000	30,00	59,80
5001 - 10000	50,00	99,67
10001 - 30000	60,00	119,60
300001- 99999999	100,00	199,33

Unidades Imobiliárias situadas na Zona Rural - R\$3,00

Unidades Imobiliárias não construídas - R\$ 5,97

Art. 5º - ...

Parágrafo Único ...

Art. 6º - ...

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 8º - ...

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO